LEI Nº 13.919 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

INSTITUI O PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE PSICOSSOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde Psicossocial no âmbito do Município de Campinas.
- **Art. 2º** O Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde Psicossocial, objeto desta lei, tem por finalidade editar e distribuir gratuitamente guia informativo à população, indicando os serviços públicos e postos de atendimento especializados colocados à disposição das pessoas que necessitam de auxílio psicológico.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a iniciativa privada para garantir a edição do Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde Psicossocial. Parágrafo único O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pelas informações constantes do guia e a distribuição do mesmo nas unidades de saúde localizadas no Município, além de hospitais públicos municipais, escolas, creches e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público de saúde.
- **Art. 4º** O guia deverá conter, entre outras, as seguintes informações:
- I relação e respectiva localização dos postos de atendimento e assistência psicossocial, assim entendidos como os Centros de Atenção Psicossocial CAPS;
- II relação dos programas específicos de tratamento psicossocial disponíveis nos Centros de Atenção Psicossocial;
- III relação dos postos para realização de exames relativos à saúde mental;
- IV relação dos postos de fornecimento de medicamentos;
- V relação dos postos de saúde e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
- VI relação dos hospitais psiquiátricos existentes no Município;
- VII relação dos serviços de emergência.
- § 10. As informações acima indicadas são meramente exemplificativas, e não excluem eventualmente outras de interesse público que poderão constar do guia.
- § 20. Para implementação do presente Programa, poderão ser realizadas campanhas direcionadas ao atendimento da população, além de outras ações que viabilizem a completa divulgação das informações constantes do guia informativo.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de outubro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Zé do Gelo Protocolado nº 10/08/10.223